



Lei Complementar nº 094, de 25 de Junho de 2012

Altera a Lei Complementar nº 081, de 10 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 081, de 10 de janeiro de 2011 passa a vigorar acrescido da seguinte estrutura:

ANEXO I

*Estrutura Interna dos Órgãos da Prefeitura Municipal de Mariana
(a que se refere o § 1º, art. 1º desta Lei)
Cargos de Livre Nomeação e Exoneração*

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

11) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão em Saúde

Coordenadoria de Controle Financeiro e Contábil do Fundo Municipal de Saúde

*Departamento do Sistema de Informação
Serviço Administrativo do Sistema de Informação
Serviço de Secretaria de Gabinete
Serviço de Recursos Humanos da Saúde*

Serviço de Almoxarifado da Saúde

*Gerência de Unidade de Pronto Atendimento
Gerência de Centro de Especialidades/ Policlínica
Gerência de Unidade de Atenção Primária a Saúde Cabanas
Gerência de Unidade de Atenção Primária a Saúde Santo Antônio*

Departamento de Controle e Avaliação

Departamento de Tratamento Fora de Domicílio (TFD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Adjunta de Atenção e Promoção à Saúde

Coordenadoria de Apoio Diagnóstico

Coordenadoria de Imunização

Serviço Técnico da Imunização

Serviço Administrativo da imunização

Departamento de Atenção Farmacêutica

Serviço de Atenção Farmacêutica

Departamento de Referência Técnica de Estratégia de Saúde da Família

Departamento de Referência Técnica de Atenção ao Idoso

Departamento de Referência Técnica de Pré – Natal

Departamento de Referência Técnica em Ginecologia

Coordenadoria de Saúde Bucal

Gerente de Unidade de Saúde Bucal

Serviço de Saúde Bucal

Serviço de Profilaxia Bucal

Coordenadoria de Saúde Mental

Departamento de Saúde Mental

Serviço de Saúde Mental

Coordenadoria de Programas de Saúde

Departamento de Programa de Saúde

Serviço de Psicologia em Programas de Saúde

Serviço Social em Programas de Saúde

Serviço de Terapia Ocupacional em Programas de Saúde

Coordenadoria de Reabilitação

Departamento de Órtese e Prótese

Departamento de Reabilitação

Departamento de Fisioterapia de Programas de Saúde

Coordenadoria de Urgência e Emergência

Departamento de Urgência e Emergência (SAMU)

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

Departamento de Epidemiologia e Zoonose

Serviço de Vigilância Epidemiológica

Serviço de Controle de Zoonose

Serviço de Saúde do Trabalhador

Departamento de Vigilância Sanitária

Serviço de Vigilância Ambiental e Domissanitários

Serviço de Controle de estabelecimentos, Farmácias e

Drogarias

Serviço de Vigilância Alimentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - O Anexo II da Lei Complementar nº 081, de 10 de janeiro de 2011 passa a vigorar acrescido da seguinte estrutura:

ANEXO II

*Cargos em Comissão – Recrutamento Amplo
Correspondentes às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento
(a que se refere o art. 4º desta Lei)*

Atribuição Direção e Chefia:

Denominação	Quant.	Vinc.	Nível Salarial
<i>Coordenadoria de Controle Financeiro e Contábil do FMS</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Coordenador de Apoio Diagnóstico</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Coordenador de Imunização</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Coordenador de Saúde Bucal</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Coordenador de Saúde Mental</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Coordenador de Programas de Saúde</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Coordenador de Reabilitação</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Coordenadoria de Urgência e Emergência</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VIII</i>
<i>Chefe de Departamento de Sistema de Informação</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Controle e Avaliação</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Tratamento Fora de Domicílio (TFD)</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Programas de Saúde</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Sistema de Informação</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Órtese e Prótese</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Reabilitação</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Referência Técnica de Saúde da Família</i>	<i>4</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Referência Técnica de Atenção ao Idoso</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Referência Técnica de Pré-natal</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Referência Técnica de Ginecologia</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Chefe de Departamento de Fisioterapia de Programas de Saúde</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>VII</i>
<i>Gerente de Unidade de Saúde Bucal</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>
<i>Gerente de Unidade de Pronto Atendimento – UPA</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>
<i>Gerente do Dentro de Especialidade/ Policlínica</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>
<i>Gerente de Unidade do PSF Cabanas</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>
<i>Gerente de Unidade do PSF Santo Antônio</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>
<i>Encarregado do Serviço Administrativo de Sistema de Informação</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Encarregado do Serviço Administrativo de Imunização</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Sistema de Atenção Farmacêutica</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Saúde Bucal</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Profilaxia Bucal</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Psicologia dos Programas de Saúde</i>	2	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Assistência Social dos Programas de Saúde</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado dos Serviços de Recursos Humanos da Saúde</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Terapia Ocupacional dos Programas de Saúde</i>	1	SMS	V

Art. 3º - Fica extinto do Anexo II da Lei Complementar nº 081, de 10 de janeiro de 2011 os seguintes cargos:

ANEXO II.

*Cargos em Comissão – Recrutamento Amplo
Correspondentes às Atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento
(a que se refere o art. 4º desta Lei)*

Atribuição Direção e Chefia:

Denominação	Quant.	Vinc.	Nível Salarial
<i>Coordenador de Controle e Avaliação</i>	1	SMS	VIII
<i>Coordenador de Serviços Médicos</i>	1	SMS	VIII
<i>Coordenador de Serviços de Enfermagem</i>	1	SMS	VIII
<i>Coordenador de Atenção Secundária e Terciária em Saúde</i>	1	SMS	VIII
<i>Chefe Departamento de Diagnóstico Complementar</i>	1	SMS	VII
<i>Chefe Departamento de Programas Especiais em Saúde</i>	1	SMS	VII
<i>Chefe Departamento de Especialidades Médicas</i>	1	SMS	VII
<i>Chefe Departamento de Fisioterapia</i>	1	SMS	VII
<i>Chefe Departamento de Assistência médico-hospitalar</i>	1	SMS	VII
<i>Chefe Departamento de Enfermagem</i>	1	SMS	VII
<i>Chefe Departamento de Estratégia de Saúde da Família</i>	1	SMS	VII
<i>Encarregado do Serviço de Sistema de Informação da Saúde</i>	1	SMS	V
<i>Gerente de Unidade de Saúde</i>	4	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Profilaxia e Higiene Bucal</i>	3	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Nutrição</i>	1	SMS	V
<i>Encarregado do Serviço de Saúde da Mulher</i>	1	SMS	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

<i>Encarregado do Serviço de Saúde do Adulto e do Idoso</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>
<i>Encarregado do Serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD)</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>
<i>Encarregado do Serviço de Controle e Avaliação</i>	<i>1</i>	<i>SMS</i>	<i>V</i>

Art. 4º - O cargo de Encarregado do Serviço de Saúde da Criança e do Adolescente passa a se denominar Encarregado do Serviço de Saúde Mental.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Orçamento Municipal, dotando as unidades administrativas ora criadas ou modificadas de recursos necessários ao custeio de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de junho de 2012

Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal